

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2664 de 28 de Setembro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.723, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a concessão de contribuição para a Arquidiocese de Mariana para restauração das imagens da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Arquidiocese de Mariana, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar a restauração das imagens devocionais que compõe o acervo da Catedral Basílica de Mariana no valor total de R\$ 281.951,18 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e um mil reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Arquidiocese de Mariana, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas por dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer – SECULT, por meio do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC:
24.02.13.391.0013.2.183.33.50.41. 00.00.00.00.2501 - Contribuições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.721, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Ratifica a 1ª Alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, subscrita pelo Executivo do

Município de Mariana/MG.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, subscrito pelo Município de Mariana/MG, que foram deliberadas e aprovadas na 25ª Assembleia Geral do CIAS, em 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.724, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade

de contribuição à entidade AHSSVM- Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar despesas de custeio da entidade, no valor de R\$ 273.246,56 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 2 (duas) parcelas.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade, AHSSVM- Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.435/2023.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.435/2023.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública
12.01.06.122.0017.2630.33.50.41.00.00.00.00.1500 - Contribuições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 116 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital 001/2019.”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme Leis Complementares Municipais nº 173/2018, nº 190/2019 e nº 230/2023, **e de acordo com o resultado do Concurso Público realizado em 19/09/2021, conforme Edital nº 001/2019;**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **Marly Sudaria da Silva de Paula**, candidata aprovada no concurso público do IPREV para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotação no IPREV Mariana.

Art. 2º - A candidata ora nomeada deverá tomar posse no dia **02 de outubro de 2023**, no IPREV MARIANA, às 08:00h, e entrará em exercício *incontinenti*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dá nova disciplina à Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo passa a se chamar **Medalha Presidente Pedro Aleixo** e tem o propósito de cultuar a memória do ilustre marianense Pedro Aleixo, advogado, jornalista, professor e político brasileiro, eminente defensor da democracia.

Art. 2º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo objetiva conferir ao agraciado, pessoa física, o reconhecimento do Povo de Mariana à sua meritória e destacada contribuição na aplicação da Justiça e promoção da paz social em nossa República.

Art. 3º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo compreende e será conferida nos seguintes graus:

I - Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo;

II - Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo;

III - Medalha Presidente Pedro Aleixo.

Art. 4º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo será concedida, anualmente, a 11 (onze) personalidades, em data próxima ao dia 03 de março.

§ 1º. O número 11 (onze) é escolhido por simbolicamente representar o idealismo do homem e sua busca pelos melhores princípios individuais e coletivos.

§ 2º. Serão concedidos 01 (um) Excelso Colar, 03 (três) Especiais Medalhas e 07 (sete) Medalhas Presidente Pedro Aleixo, em cada efeméride.

§ 3º. A data de 03 de março é escolhida por ser o aniversário da morte do Presidente Pedro Aleixo.

Art. 5º. O Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo, a Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo e a Medalha Presidente Pedro Aleixo serão concedidos mediante proposta de um Conselho nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e contará, necessariamente, com a participação de um membro da família do Presidente Pedro Aleixo ou alguém indicado por ela.

Art. 6º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo, nos seus 3 (três) graus, terá as seguintes características:

I - **Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo:** será de material semelhante ao ouro e terá a efígie do Presidente Pedro Aleixo, contendo a inscrição DEVER E SINCERIDADE; duas estrelas douradas de cinco pontas ladeando a efígie e uma abaixo, lembrando a Bandeira de Mariana; a medalha penderá de uma fita tecida em chamalote de cor verde, com 40 cm de comprimento, por 4 cm de largura e será usada ao pescoço;

II - **Medalha Presidente Pedro Aleixo:** será semelhante à Especial Medalha, exceto na cor, que será chumbo, em alusão ao minério de ferro;

III - **Excelso Colar:** será composto por 06 cruces douradas de braços iguais, alternando-se com 06 estrelas douradas de cinco pontas, unidos por laços idênticos aos que a compõem, de onde penderá a Especial Medalha.

Art. 7º. A cada medalha corresponderá uma réplica em miniatura, com 2,0 cm de diâmetro, pendente de uma fita de gorgurão na cor verde, com 1,5 cm de largura, para ser presa ao traje por meio do dispositivo tipo "dente de foca".

§ 1º. O agraciado receberá um diploma alusivo à sua condecoração, assinado pelo Prefeito de Mariana, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Conselho nomeado.

§ 2º. A expressão DEVER E SINCERIDADE faz alusão a trecho do histórico voto do Presidente Pedro Aleixo no Conselho de Segurança da República em discordância à promulgação do Ato Institucional nº 5: "Acrescento, senhor presidente, que, da leitura que fiz do Ato Institucional, cheguei à sincera

conclusão de que o que menos se faz nele é resguardar a Constituição, que no seu artigo 1º declara-me preservada. Eu estaria faltando a um dever para comigo mesmo se não emitisse, com sinceridade, esta opinião.”

Art. 8º. Neste ano de 2023, a Medalha Presidente Pedro Aleixo será agraciada no mês de outubro, como realizado em suas edições pretéritas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se às disposições em contrário, em especial Lei nº 3.170, de 05 de outubro de 2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Abre crédito Adicional suplementar no orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mariana”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 da Câmara Municipal de Mariana, no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco

mil reais), observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0022.4001.3.1.90.11.00 Fonte 1.500-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 213.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.30.00 Fonte 1.500-Material de Consumo.....R\$ 21.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.36.00 Fonte 1.500-Outros Serviços de Terceiros P.F.....R\$ 70.000,00

Subtotal.....304.000,00

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL-VEREADORES

01.271.0022.4003.3.1.90.13.00 Fonte 1.500- Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Subtotal.....R\$ 20.000,00

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL-SERVIDORES

01.271.0022.4005.3.1.90.13.00 Fonte 1.500- Contribuições Patronais.....R\$ 240.000,00

01.271.0022.4005.3.1.91.13.00 Fonte 1.500- Contribuições Patronais.....R\$ 1.000,00

**Subtotal.....
.....R\$ 241.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 565.000,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0022.4001.4.4.90.52.00 Fonte 1.500- Material
Permanente.....R\$ 130.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.39.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de Terceiros
P.J.....R\$ 30.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.34.00 Fonte 1.500- Outras Desp. de Pes. Decorrente de cont. Terc.....R\$
20.000,00

Subtotal.....R\$ 180.000,00

DIVULGAÇÃO OFICIAL

01.031.0022.4002.3.3.90.39.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de Terceiros
P.J.....R\$ 30.000,00

Subtotal
.....R\$ 30.000,00

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.3.1.90.11.00 Fonte 1.500- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil.....R\$
220.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.14.00 Fonte 1.500- Diárias
Civil.....R\$ 3.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.30.00 Fonte 1.500- Material de
Consumo.....R\$ 50.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.31.00 Fonte 1.500- Prem Culturais, Art, Científicas e Desportivas.....R\$
1.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.33.00 Fonte 1.500- Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$
5.000,00

01.031.0022.4004.4.4.90.52.00 Fonte 1.500- Equipamentos e Material Permanente.....R\$
5.000,00

Subtotal.....
.....\$ 284.000,00

APOIO AS AÇÕES DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

01.122.0022.4006.3.3.90.30.00 Fonte 1.500- Material de
Consumo.....R\$ 5.000,00

01.122.0022.4006.3.3.90.36.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de Terceiros -
P.F.....R\$ 5.000,00

01.122.0022.4006.3.3.90.39.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de Terceiros
P.J.....R\$ 5.000,00

01.122.0022.4006.4.4.90.52.00 Fonte 1.500- Equipamentos e Material Permanente.....R\$
5.000,00

Subtotal.....R\$ 20.000,00

DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE FINAL DE ANO

01.031.0022.4007.3.3.90.32.00 Fonte 1.500- Mat., Bem ou Serviço para Dist. Gratuita.....R\$
51.000,00

Subtotal.....R\$

51.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
565.0000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Centro Artístico Cultural Renovando Vidas e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição à entidade Centro Artístico Cultural Renovando Vidas, destinada a financiar despesas de custeio para execução de projeto específico pela entidade no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Centro Artístico Cultural Renovando Vidas, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de realizar o projeto musical que consiste na integração de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades musicais.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura: 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41.00.00.00.1710

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 634, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Dayanne Mara Alves Silva** Reis do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Membro da Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão**, a partir de 28 de setembro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 636, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana).

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Carlos Augusto Souza Carneiro** do cargo comissionado de Coordenador Geral da Frota Terceirizada, a partir do dia 02 de outubro de 2023, passando a exercer o cargo de **Assessor IV**, a partir de 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - Fica nomeado **Gilmarques Pereira Leal** para o cargo comissionado de **Coordenador Geral da Frota Terceirizada**, a partir do dia 03 de outubro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 637, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados **Benjamim Agripino Batista** e **Edy Carlos Arlindo de Freitas** para o cargo comissionado de **Assessor III**, a partir do dia 02 de outubro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 638, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a exoneração de **Jessica Oliveira Gonçalves** e **Adeuzi Batista Filho**, exonerados do cargo comissionado de **Assessor IV**, por meio do Decreto nº 630, de 19/09/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 639, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para os respectivos cargos comissionados, a partir de **02 de outubro de 2023**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	CARGO
Daniela Santos Oliveira Cerceau Silva	Assessor IV
Gabriela de Castro Nunes	Assessor III
Kevilyn Mesquita	Assessor II
Márcio Fernandes Ferreira Junior	Assessor IV

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 640, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Silmara Glória Viana Moreira** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Educação Inclusiva**, a partir de 02 de outubro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 07.0012.2023.17 - Concorrência Eletrônica nº 002/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras de Muros em gabiões; Muro de concreto armado; Muros de bloco armado; Muros de solo-cimento ensacados; Solo grampeado; Solo reforçado com terramesh; Concreto projetado; Cortina atirantada; Movimentação de terra; Rede de drenagem urbana profunda e superficial; BSTC - Bueiros simples tubulares de concreto; BDTC - Bueiros duplos tubulares de concreto; BSCC - Bueiros simples celulares de concreto; BDCC - Bueiros duplos celulares de concreto; Bueiros metálicos; Outros serviços de contenção e/ou drenagem não especificados anteriormente; Serviços complementares para conclusão e funcionalidade dos objetos indicados, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Data da sessão pública: 16/10/2023, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser

obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2023.

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação